

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 001/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**“Disciplina a concessão de diárias para a alimentação dos Servidores Municipais lotados na função de Médico e Enfermeira da UTI MÓVEL (ambulância) no transporte de pacientes em serviço fora do Município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar pagamento de diárias aos servidores públicos municipais que exercem a função de médico e enfermeira no serviço de UTI Móvel (ambulância) no transporte de paciente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

**I – Médico-** Diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais).

**II- Enfermeira-** Diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais).

**Art. 2º.** As diárias serão calculadas levando-se em conta o horário de

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

permanência do servidor em viagens e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se o horário de saída, o tempo e o retorno, fato que deverá ser fiscalizado pelos encarregados do setor de transferência de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa.

**Art. 3º.** A informação quanto aos horários de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo Chefe do Setor de transferência de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa.

**Parágrafo Único** - Os valores oriundos das diárias de viagens serão creditados em conta corrente ou diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelos Setores providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários, devidamente firmadas e remetidas ao Setor Pessoal.

**Art. 4º.** As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal com abastecimento, pedágio ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as devidas alterações na LDO, PPA e LOA, bem como havendo necessidade regulamentar a presente Lei através de Decreto, como reajustes,

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

ampliação da distância percorrida, e outras que se fizerem necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2022.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal.